



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 62/2020

Governador Valadares, 07 de julho de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 62/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020			
PA COPAM SLA Nº: 2140/2020			
SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDEREDOR:	MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELLI	CNPJ:	10.333.871/0001-80
EMPREENDIMENTO:	MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELLI	CNPJ	10.333.871/0001-80
MUNICÍPIO(S):	SANTA RITA DO ITUETO	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°21'17,41"S Longitude 41°22'4,61"O			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº. 195665/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização em área de transição de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção Bruta de 6000m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil de 0,51ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão de 2km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bióloga Claudia Aparecida Pimenta		ART nº.2020/05051 CRBIO nº. 057761/04-D	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Maiume Rughania Sá Soares - Gestora Ambiental	1.366.188-9
De acordo: Vinícius Valadares Moura - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Rughania Sa Soares, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 08/07/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16548066 e o código CRC CA1E4E33.



PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS Nº 62/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE EIRELLI encontra-se em fase de projeto (nova solicitação) e pretende desenvolver suas atividades no município de Santa Rita do Itueto – MG. Em 19/06/2020 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº. 2140/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste licenciamento ambiental referem-se à Lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano) código A-02-06-2; Pilha de Rejeito/Estéril – Rochas Ornamentais e de Revestimento (0,51ha) código A-05-04-6 e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (2,0km) código A-05-05-3. A partir das atividades a serem desenvolvidas e seus respectivos parâmetros, o empreendimento é definido como Classe 2, ainda, há incidência de critério locacional (localização em área de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica) peso 01, em conformidade com a Deliberação Normativa nº. 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento pretende realizar suas atividades no imóvel denominado Sítio das Montanhas, zona rural do município de Santa Rita do Itueto, área de 46,02ha, cujos proprietários são Sr. Manoel Domingo de Amorim e Sra. Ivanildi Sarnaglia de Amorim, conforme Certidão de Inteiro Teor registrada sob matrícula nº. 12177, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Resplendor. No SLA é informado que o empreendimento encontra-se inserido no município de Resplendor-MG. No entanto, o documento do imóvel informa o município de Santa Rita do Itueto, o que também foi verificado em consulta ao IDE, nos mapas inseridos no SLA, no Cadastro Ambiental Rural - CAR e na declaração de conformidade da prefeitura.

Quanto as áreas para desenvolvimento das atividades do empreendimento, foi informado no RAS que a área total compreende 3,89ha, sendo 3,89ha correspondente à área diretamente afetada - ADA, 1,30ha à área de lavra e 0,0061ha à área construída. A área total do empreendimento e a ADA possuem o mesmo valor, informação incorreta, considerando-se que a área total refere-se à área do imóvel onde se pretende desenvolver as atividades minerárias.

O empreendimento possui certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 195665/2020 para exploração de 1,0 litro/segundo de águas públicas do Ribeirão Itueto durante período de 12 horas/dia com vigência até 17/06/2023. Estes volumes atendem ao balanço hídrico apresentado, cuja finalidade é consumo humano, lavagem de pisos e equipamento, aspersão de vias e outras finalidades que não foram especificadas conforme solicitado no RAS.



Foi apresentado o cadastro ambiental rural referente ao registo MG-3159506-0CD2.B224.37AF.4001.837C.EE79.1A9E.A947. Em acesso ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, foi possível verificar que o imóvel possui 46,02ha (1,53 módulos fiscais) dos quais, 13,42ha tratam-se de Área de Preservação Permanente e 2,48ha de remanescente de vegetação nativa, que não foi informada como área de reserva legal, além de existir áreas externas à este remanescente que não foram cadastradas. Ainda, parte da área descrita como vegetação nativa possui características de cultivo agrícola.

A respeito da produção mineral, a substância extraída possuirá produção líquida mensal de 331,25 toneladas, sendo a capacidade nominal instalada de 15900 toneladas/mês; e o empreendedor prevê operar com 50% desse total. Dados como a quantidade de reserva mineral e vida útil da jazida não foram informados no RAS. O avanço anual da lavra será de 0,1ha.

A disposição do estéril/rejeito resultado da extração dos produtos será em pilha, com produção de rejeito/mês de 143,75 toneladas. A área da pilha de estéril/rejeito compreenderá 0,51ha com volume final de 18430,58m³ e altura total de 10 metros, dados informado no RAS. O mapa denominado “cubagem do projeto e volume do depósito de rejeito/estéril” informa volume acumulado final de 26.420, 00m³, o que também é citado no projeto da pilha. Neste contexto, verifica-se o desencontro de informações prestadas.

Em análise aos arquivos digitais de mapa, foi observado que a área denominada como “depósito de estéril” compreende 0,79ha; as áreas informadas como “drenagem projetada” e “barreira de contenção” não estão inseridas no total de área de pilha de estéril/rejeito solicitada. No mapa “cubagem do projeto e volume do depósito de rejeito/estéril” e no projeto da pilha, a área informada é de 0,71m².

Destaca-se que, conforme DN 217/2017 a área útil para pilhas de rejeito e de estéril em mineração é definida como área ocupada pela base da pilha, acrescida das áreas destinadas aos respectivos sistemas de controle ambiental e de drenagem pluvial. Assim, além da área útil não corresponder ao solicitado (0,51ha), não foram inseridas as áreas de sistemas de controle ambiental, bem como de drenagem pluvial.

Para o desenvolvimento das atividades serão utilizados os seguintes equipamentos ou veículos: 01 caminhão, 01 pá carregadeira, 01 perfuratriz, 02 compressores, 04 marteletes e 02 máquinas de corte de fio diamantado, 01 grupo gerador trifásico, 01 pulmão de ar comprimido, 01 banqueadora pneumática e um pau de carga. Foi informado o uso de escavadeira, no entanto não há quantificação.

O empreendimento ainda solicita autorização para atividade “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento mineralício” de 2km de extensão – código A-05-05-3. A estrada foi descrita como pista simples, sem pavimentação, de terras/cascalhada. Trata-se de estrada “nova” para a qual foi informada a coordenada UTM inicial 251256/7858078 e final 251182/7858153. Tais coordenadas compreendem o “acesso projetado” conforme mapa anexado ao SLA, além disso, o trajeto não corresponde aos 2km requeridos para licenciamento, e não se encontra fora dos limites do empreendimento. Ainda, o sistema de drenagem pluvial planejado e as ações de

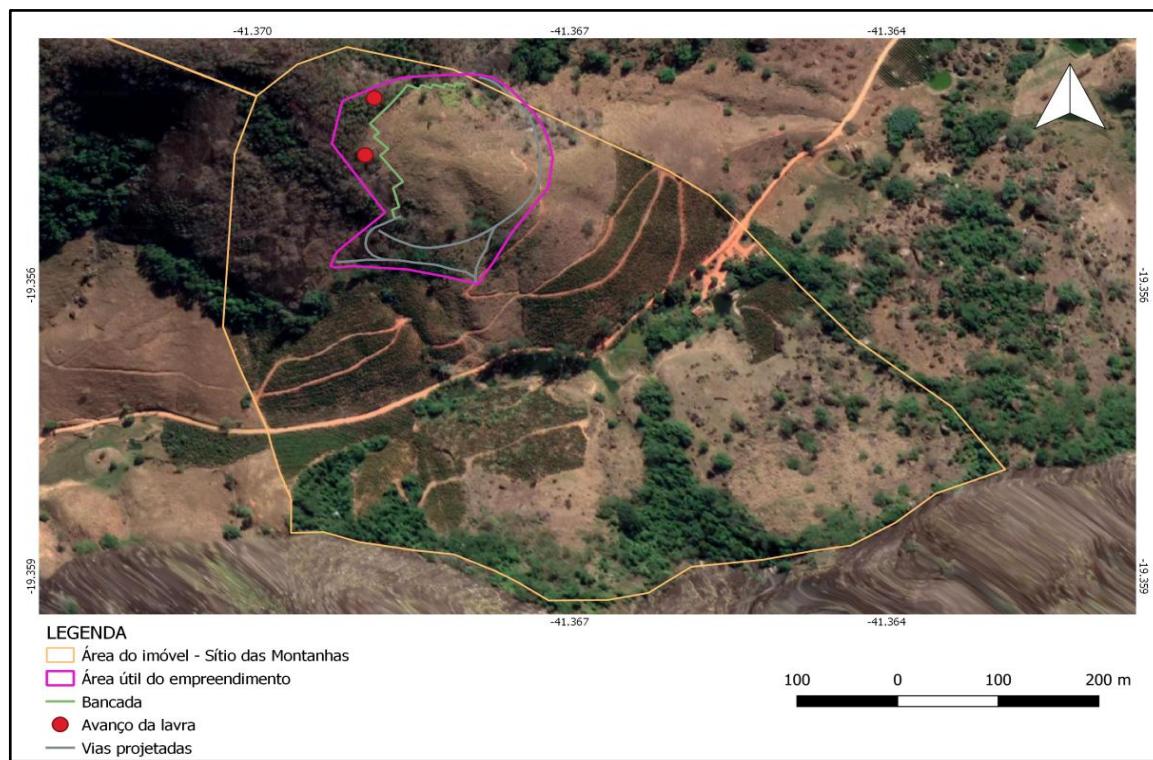


manutenção planejadas referente a atividade solicitada, trata-se das estradas de acesso do empreendimento e não àquelas externas aos limites do empreendimento.

As atividades minerárias serão desenvolvidas em área de amortecimento da Reserva da Biosfera (RB) da Mata Atlântica, sendo apresentado estudo referente a este critério locacional. O estudo informa que o empreendimento encontra-se em fase de operação, em desacordo com o que é descrito no RAS e no SLA – fase de instalação. É informado que para a implantação do empreendimento não será necessária a supressão de vegetação.

Quanto às intervenções, é descrito que a rocha encontra-se aflorada em área de pastagem e descoberta. Para o desenvolvimento da atividade caberá limpeza desta área, terraplanagem para instalação das edificações de apoio e não haverá abertura de vias de acesso além daquelas já existentes. Porém, a visualização dos arquivos de mapa, permite afirmar que existe área com presença de cobertura vegetal nativa nos locais informados como “avanço de lavra”, além disso, foram projetadas vias de acesso em novas áreas, que possuem indivíduos arbóreos isolados, o que vai em desencontro às informações do estudo. Ressalta-se que a área útil/acessos não estão em sua totalidade dentro dos limites do imóvel.

A imagem abaixo apresenta os pontos de avanço de lavra e a presença de vegetação, bem como de indivíduos arbóreos na área de instalação dos acessos.



Fonte: Google Earth - acesso em 07/07/2020 – imagens datadas de 08/08/2019



A imagem a seguir, de 19/01/2018, permite a melhor visualização da área com o fragmento florestal e os indivíduos arbóreos isolados.



Frisa-se, que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 02 de março de 2018, determina que o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) deve ser obtido previamente ao licenciamento, ou seja, antes da formalização do processo de licenciamento ambiental – LAS/RAS, conforme Art. 17. § 3º, a saber:

O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS.

O fato do empreendedor informar que não haverá supressão futura de vegetação nativa, exceto árvores isoladas e que não haverá outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, ressalvados aquelas já representadas nos itens sob cód-07027 e cód-0706, no SLA vai em desacordo com as observações feitas por imagem de satélite.

O relatório fotográfico do empreendimento evidenciando a situação atual das intervenções ambientais (disposição de resíduos e lançamento de efluentes, pontos de captação de águas superficiais e subterrâneas, principais benfeitorias, frentes de lavra, pilhas de estéril, sistemas de drenagem pluvial, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes, resíduos, emissões atmosféricas e de controle de processos erosivos, etc, não foi inserido no SLA conforme descrito no RAS. O que colabora para a não identificação e caracterização das áreas solicitadas para regularização.

Ainda, o estudo descreve que não há captação em corpos d'água que atravessam ou tangenciam a Reserva da Biosfera, mas o empreendimento possui certidão de uso insignificante (nº. 195665/2020), referente a captação no Córrego Ribeirão Itueto. A coordenada de localização da captação inside na área do imóvel onde solicita-se desenvolver as atividades minerárias.



Quanto às emissões atmosféricas, o estudo informa que estas emissões não ocorrerão no interior da RB. Informação incoerente, haja vista que o estudo foi exigido devido ao empreendimento estar inserido em área de RB. Ademais, no RAS, foram descritas várias fontes de emissões atmosféricas que serão resultantes das atividades.

É informada a geração de ruídos devido a movimentação de veículos, equipamentos e de pessoas, os quais, conforme descrito no estudo, “não causa impacto por não está inserida UCs, suas ZAs ou entorno, RB, Sítio Ramsar, Áreas Prioritárias para a Conservação e/ou Corredores Ecológicos”; estando, mais uma vez em desacordo com o estudo, haja vista tratar-se de área de amortecimento da RB.

Não foram descritas as alternativas locacionais, bem como a conformidade legal, de acordo com o Termo de Referência para estudos de critérios locacional. Quanto ao Plano de Controle Ambiental, para os impactos sobre a paisagem (morfologia e beleza cênica), não foram informadas e descritas as medidas mitigadoras/reparatórias ou compensatórias. O RAS informa a necessidade de abertura de vias, limpeza de área e terraplanagem conforme anteriormente citado, havendo portanto, impactos na paisagem. Além disto, os impactos descritos no RAS não foram citados no estudo de RB.

Por fim, em atendimento ao item 10.5 do Termo de Referência de Estudos de Critério Locacional: Demonstrar a aderência, se houver, entre as medidas de controle estabelecidas no Relatório Ambiental Simplificado do empreendimento e os princípios estabelecidos pela RB, o empreendedor informa que não há aderência, ou seja, as medidas de controle estabelecidas no RAS não estão em conformidade com os princípios da RB.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações. E de acordo com as informações contidas no RAS, os efluentes líquidos correspondem ao efluente sanitário, água de lavagem de pisos e equipamentos e efluente industrial. Não foi informada a destinação final do efluente tratado na caixa separadora de água e óleo (csao).

Quanto aos possíveis impactos sobre o uso e ocupação do solo na área do empreendimento e as correspondentes medidas mitigadoras adotadas/previstas, o empreendedor apresentou projeto de cortinamento arbóreo. O projeto informa que será implantado o cortinamento ao longo da estrada, em seguida que este será realizado em todo o limite da área diretamente afetada pelo empreendimento. Vale ressaltar, que a ADA, refere-se à área necessária para a implantação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso privativas que precisarão ser construídas, ampliadas ou reformadas, bem como todas as demais operações unitárias associadas exclusivamente à infra-estrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento. As informações quanto ao local de implantação do cortinamento estão divergentes.

Ainda foi apresentado projeto de CSAO sem anotação de responsabilidade técnica - ART do responsável pela elaboração; o que também não foi apresentado para o projeto do sistema tanque séptico – sumidouro, descrito na Proposta de Monitoramento do Efluente Líquido Sanitário.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e no Sistema de Licenciamento Ambiental sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MINERAÇÃO CAMPO ALEGRE



EIRELLI.” para a atividade de “Lavra à céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento”, “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais de revestimento” e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, no município de “Santa Rita do Itueto”, pela ausência e inconsistência de informações que impossibilitam a análise da atividade desenvolvida no empreendimento.